



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CARGAS SECA E CARGAS LÍQUIDAS - 01/05/2009 à 30/04/2010

Entre as partes, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores em transportes Rodoviários da região integrada de Desenvolvimento Econômico – SITTRINDE**, com sede e Fórum na cidade de Luziânia-Goiás. de outro lado o **Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás-SETCEG**, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de sua respectiva base e categoria profissional e econômica celebram, pelo presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na melhor forma de **DIREITO**, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo designadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados que trabalham nas empresas de transportes de carga seca e líquida na região Integrada de desenvolvimento econômico de Luziânia e toda sua base no Entorno de Brasília – Distrito Federal em Goiás, quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercida dentro da Base Territorial da entidade que subscrevem este instrumento, (Art. 577 CLT).

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.



CAPÍTULO – I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PRIMEIRO – Reajuste

A partir de 1º de maio de 2009, todos os empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 5.92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2008, compensando-se os reajustes concedidos pelas empresas durante o período da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamada, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após. Tendo em vista a política salarial da livre negociação.

SEGUNDA – Salário Mínimo Profissional

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2009, salários inferiores a:

| | <u>01/05/2009</u> |
|-------------------------------|--------------------------|
| Motoristas Carreiros | R\$ 767,00 |
| Demais Motoristas | R\$ 649,00 |
| Ajudantes/ Carregadores | R\$ 475,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja diferenças relativas aos meses de maio e junho de /2009, serão pagas juntamente com os salários de julho 2009 (Salários, Ticket-Alimentação, Ticket-Refeição e PTS).



PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante das exigências do novo Código de Transito Brasileiro a empresa poderá solicitar do candidato a vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu Prontuário junto ao Detran originário de sua CNH a fim de que seja apurado a quantidade de pontos negativos anotados, sob pena de caracterização de falta grave. Nos casos dos atuais empregados as empresas pagarão o custo da Certidão junto ao Detran.

TERCEIRA – Prêmio por Tempo de Serviço

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado, o equivalente a 1.5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado nesta Convenção, a título de (PTS) – Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em que o empregado tiver completado 01 (um) Biênio de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

QUARTA – Horas Extras

Fica estabelecido que os empregados prestarão serviços suplementares, á juízo da empregadora, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos motoristas, quando em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, é garantido o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia de duração da viagem independente de tê-las trabalhado.



PARÁGRAFO SEGUNDO

É defeso ao motorista exceder a jornada legal de trabalho , incluídas as horas extraordinárias previstas na presente cláusula não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas da obrigação contida na presente cláusula as empresas que contratam motoristas nos termos do artigo 62, “a” (atual inciso I), da CLT, na ocorrência de pagamentos de outras verbas, tais como: Comissão, Ajuda de Custo ou Prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias .

PARÁGRAFO QUARTO

Não é considerado controle da jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamento e/ou documentação exigida pelo Poder Publico com exceção do MTb.

QUINTA – Da Compensação de Horas

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, no prazo e na forma fixada pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, desde que as folgas não sejam inferiores a jornada de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada hora suplementar à hora trabalhada equivalerá a uma hora e meia de compensação, ficando a cargo das Empresas, em concordância com os empregados, a escolha das datas a serem compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As folgas serão consecutivas e obrigatoriamente nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais e municipais.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetivamente trabalhadas, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente à realização da jornada extraordinária, bem como as horas trabalhadas após as 22:00 horas, domingos, feriados e às duas horas extras pagas aos motoristas quando em viagem acima de 60 km (§ 1º da CLÁUSULA QUARTA).

PARÁGRAFO QUARTO

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensados com folgas, devendo as empresas efetuarem a compensação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO

Ultrapassando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de descumprimento do parágrafo anterior, o valor da hora extra passará a ser de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso da rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa apresentará ao empregado, juntamente com o recibo de pagamento salarial de cada mês, demonstrativo das horas extras trabalhadas e compensadas.



PARÁGRAFO NONO

O empregado não sofrerá prejuízo em relação ao ticket-refeição, ao ser empreendida compensação de jornada de trabalho.

SEXTA – Reembolso de Despesas

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, e que tiverem que pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais; uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a partir de 01/05/2009. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 (sessenta) quilômetros será pago o valor de R\$ 9,00 (nove reais) para almoço, e jantar quando este for obrigado a chegar na empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Ticket-Refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas fornecerão, antecipadamente todos os meses, até o 5º dia útil, aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço da empresa, a partir de 01 de maio de 2009, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei desta Convenção, por intermédio do “Sistema de “TICKET – REFEIÇÃO” um valor equivalente a 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado a partir do mês de maio/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por intermédio de “TICKET-ALIMENTAÇÃO” do sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2009 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão considerados férias e 13º salários vencidos, não havendo proporcionalidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas do pagamento previsto no **Parágrafo Primeiro** as empresas que fornecerão refeições à seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos previstos na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante respectivo o numero de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou que já forneçam Vale-Refeição a seus empregados; e do **Parágrafo Segundo** as empresas que fornecerem benefício a título de cesta-básica ou semelhante, até a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, cujo valor seja igual ou maior que o estabelecido, caso contrário deverão complementar seu valor ao desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar à empresa, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela troca do Ticket Refeição pelo Ticket Alimentação atendendo seus interesses devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO

A contribuição do empregado para utilização dos TICKETS-REFEICAO, objeto desta Cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao “TICKET-ALIMENTAÇÃO” o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS SOCIAIS

SÉTIMA – Uniformes e Equipamentos

As empresas fornecerão, à título gratuito, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com veículo durante a viagem, referente a concerto de pneus, molas,



multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causados por culpa, negligencia, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

OITAVA- Despesas com veículo.

Correrão por conta das Empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causados por culpa, negligencia, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

NONA – Auxílio Funeral

No caso de falecimento de seu empregado, a Empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/81. Ficam isentos do pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Empréstimos Financeiros

Em atendimento disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores, mediante interveniência do Sindicato dos trabalhadores e as empresas Transportadoras.

DÉCIMA – Das Garantias

Ficam asseguradas as vantagens já percebidas pelos empregados, tais como: comissões, gratificações, ajuda de custo.



DÉCIMA-PRIMEIRA – Comprovantes de Pagamento

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando, salários, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmio viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

DÉCIMA-SEGUNDA – Atestados Médicos

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou SUS para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos da CLPS, excetuando-se aquelas empresas que possuam serviços conveniados.

DÉCIMA-TERCEIRA – Carga e Descarga

As empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustadas pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga, dispensando a presença de ajudantes.

CAPÍTULO III CLÁUSULAS POLÍTICAS

DÉCIMA-QUARTA – Homologação das Rescisões

As rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho somente serão homologados no Sindicato Suscitante, se acompanhadas dos documentos previstos no item 3 da Portaria nº 3.283 do MTb, de 11/10/88.



CAPÍTULO IV CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

DÉCIMA-QUINTA – Estabilidade- Véspera da Aposentadoria

A todo o empregado, das empresas, que estiver faltando apenas 01 (um) ano consecutivo na Empresa e que comprove, antecipadamente, junto à mesma, com documentos fornecidos pelo INSS o período de sua aposentadoria, fica concedido à estabilidade provisória durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

DÉCIMA-SEXTA – Cesta Básica

Por decisão da Assembléia dos empregados da categoria profissional, as empresas concederão ao Sindicato Profissional, ou diretamente aos funcionários, em 10/02/2010, cestas básicas através de ticket-alimentação, no valor de R\$ 158,00 (cento e quarenta e oito reais) cada, para distribuir aos seus associados, empregados das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sindicato Profissional fica obrigado a apresentar a cada empresa, até dia 15/01/2010, a relação de seus empregados que são associados ao Sindicato, para recebimento do referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Terá direito à referida cesta básica, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas, do Entorno do DF, base Territorial do Sindicato obreiro que for ou que vier a se associar ao Sindicato Laboral, até 30/11/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que deixar de cumprir a obrigação prevista no caput da Cláusula Décima – Sexta, fica sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício, para cada 30 (trinta) dias de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da Lei.



DÉCIMA-SÉTIMA – Do Auxílio Moradia

Os imóveis concedidos pelas Empresas de habitação de seus empregados, para o trabalho, independente de qualquer parcela descontada a título de auxílio moradia, não caracterizarão remuneração ao empregado, não integrando ao salário, mesmo que a locação seja firmada pela Empresa com terceiros e sublocada ao empregado, independente da quantia cobrada pela sublocação.

DÉCIMA-OITAVA

As empresas que proporcionarem Treinamentos ou Cursos Profissionalizantes a seus empregados poderão efetuar-los em domingos e feriados, desde que não contínuos, sem obrigação de remunerar os favorecidos com hora extra ou dobra prevista na CLT, fornecendo a alimentação.

DÉCIMA-NONA

As empresas descontarão em folha de pagamento os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizados por escrito. E encaminhadas pelo mesmo às Empresas até o ultimo dia útil do mês em que ocorreu a despesa. Devendo ser reembolsadas ao SEST/SENAT até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente da ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Plano de Saúde

É facultado a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadores de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Plano de Saúde referido na Cláusula anterior é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano o(a) cônjuge ou o (a) companheiro(a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários,



sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que aderirem ao Plano autorizará a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, desconto nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

CAPÍTULO IV CLÁUSULAS SINDICAIS

VIGÉSIMA – Contribuição Assistencial Profissional

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário base de cada empregado, em 6 (seis) parcelas de 1% (um por cento) a partir do mês de julho/2009, devendo o valor respectivo recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional que será aplicada nas obras assistenciais da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da mesma forma, será também descontado em folha de pagamento daqueles empregados que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, a importância equivalente a 6% (seis por cento), a partir do mês de admissão, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no TERMO DE AJUTAMENTO DE CONDUTA 001/97 firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades Sindicais do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das Multas

O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros e correção monetária previsto em lei.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – Mensalidade do Sindicato Profissional

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades devidas de acordo com o preceitua o artigo 545 da CLT.

VIGÉSIMA-SEGUNDA – Contribuição Assistencial Patronal

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.



PARÁGRAFO ÚNICO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2009, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), até o dia 10/09/2009, e a segunda, de igual valor, e até o dia 10/10/2009. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela TR, independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária a cobrança ora estipulada.

VIGÉSIMA-TERCEIRA – Multa pelo não Cumprimento da Convenção

A empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando a conclusão do caso será aplicada multa convencional no valor correspondente ao piso salarial do empregado envolvido, sendo que esta multa será revertida a favor do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da substituição Processual

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

VIGÉSIMA-QUARTA – Não incorporação salarial de benefícios extras

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio moradia, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes



esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for.

VIGÉSIMA-QUINTA – Flexibilização do Direito

Os Sindicatos Convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Luziânia – GO, 01 de julho de 2009.

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
SETCEG

Reinan Ferreira da Rocha
CPF 165.856.741-20

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de
Desenvolvimento Econômico
CNPJ: 02.654.735/0001-64

CARGAS LÍQUIDAS

Suprimir salário mínimo do ajudante/carregador e Cláusula Décima Terceira, da CCT. Restante de igual teor.